

Handwritten signature



**Caderno de Encargos - Consulta Prévia para
Fornecimento de Bens de Higiene e Limpeza
para a Escola EB Bonito – PACP001/2024**



Handwritten signature

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	2
CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de bens na execução contratual.....	4
Cláusula 4.ª - Prazos	4
Cláusula 5.ª - Local de entrega	4
Cláusula 6.ª - Preço base e preço contratual	4
Cláusula 7.ª - Condições de pagamento e faturação	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
Cláusula 8.ª - Obrigações gerais do Fornecedor	6
Cláusula 9.ª - Dever de sigilo	7
Cláusula 10.ª - Obrigações do Contraente Público	8
Cláusula 11.ª - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.....	8
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
Cláusula 12.ª - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	10
Cláusula 13.ª - Cessão da posição contratual do Fornecedor	10
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS	10
Cláusula 14.ª - Resolução do contrato pelo Contraente Público	11
Cláusula 15.ª - Casos de Força Maior	11
Cláusula 16.ª - Resolução do Contrato por parte do Fornecedor	12
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 17.ª - Deveres de Informação	12
Cláusula 18.ª - Direitos de propriedade intelectual	13
Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações	13
Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato.....	13
Cláusula 21.ª - Legislação aplicável	14
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS.....	15
Cláusula 22ª - Bens a adquirir	15
Cláusula 23ª - Conformidade e operacionalidade dos bens	16
Cláusula 24.ª - Entrega dos bens móveis	17
Cláusula 25.ª - Aceitação dos bens	17
Cláusula 26.ª - Garantia técnica	18

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS



CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de produtos de higiene e limpeza, de acordo com as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos.
2. O Fornecedor tem cabal conhecimento do objeto do presente fornecimento de bens, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar *(a existirem)*;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos *(a existirem)*;
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor *(a existirem)*.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Fornecedor nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.



Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de bens na execução contratual

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início do fornecimento, o Fornecedor deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Fornecedor responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª - Prazos

1. O contrato de fornecimento/disponibilização dos bens objeto do procedimento é celebrado pelo prazo de 120 dias ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No caso de findar o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao Fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 5.ª - Local de entrega

1. O fornecimento dos bens terá lugar nas instalações que venham a ser definidas pelo Contraente Público na secção II do presente caderno de encargos.
2. As horas de trabalho para cujo cumprimento seja imprescindível a presença de colaboradores do Contraente Público só poderão ser cumpridas em dias úteis, das 9:00 horas às 17:00 horas (ou outro horário de funcionamento dos serviços).

Cláusula 6.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela presente aquisição/disponibilização de bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 8.300,00€, (oito mil e trezentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.



2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O Contraente Público obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as notas de encomenda (ou outro documento equivalente).
4. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento e faturação

1. A emissão das faturas pelo Fornecedor deverá ser feita após a entrega/disponibilização dos bens e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda (ou outro documento equivalente) e das guias de remessa a que dizem respeito.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Cláusula 8.ª - Obrigações gerais do Fornecedor

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Fornecedor obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os bens fornecidos, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Proceder à entrega e/ou disponibilização dos bens nos locais e prazos previstos no presente Caderno de Encargos ou proposta adjudicada;
 - e) Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - f) Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor;
 - g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - h) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - i) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - j) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - k) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 - l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo



[Handwritten signature]

Contraente Público;

- m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- o) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Fornecedor em representação do Contraente Público;
 - ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
- 3. Na execução do presente fornecimento o Fornecedor fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

Cláusula 9.ª - Dever de sigilo

- 1. O Fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- 2. O Fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5. O Fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
- 6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do



Handwritten signature

prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O Fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 10.ª - Obrigações do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Fornecedor, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos bens fornecidos;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
 - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 11.ª - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O Fornecedor compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva



Handwritten signature

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

- destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Fornecedor e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O Fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.



4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Fornecedor é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.
5. O Fornecedor deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12.ª - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s) pelo Contraente Público, a identificar no contrato.
2. Caso o(s) gestor(es) do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao Fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 13.ª - Cessão da posição contratual do Fornecedor

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS



Cláusula 14.ª - Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 30 dias no fornecimento dos bens objeto do contrato ou o Fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo Contraente Público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do Fornecedor:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaç o da atividade;
 - e) Condenaç o, por senten a transitada em julgado, por infra  o que afete a idoneidade profissional do Fornecedor e desde que n o tenha ocorrido reabilita  o judicial.
3. O direito de resolu  o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara  o escrita enviada ao Fornecedor e n o implica/ implica (*consoante o caso*) a repeti  o das presta  es j  realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente P blico.

Cl usula 15.ª - Casos de For a Maior

1. N o podem ser impostas san  es contratuais ao Fornecedor, nem   havida como incumprimento, a n o realiza  o pontual das presta  es contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de for a maior.
2. Para efeitos do contrato, s  s o consideradas de for a maior as circunst ncias que, cumulativamente e em rela  o   parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obriga  es emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias   sua vontade;
 - c) N o fossem por ela conhecidas ou previs veis   data da celebra  o do contrato;
 - d) N o lhe seja razoavelmente exig vel contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunst ncias.
3. N o constituem for a maior, designadamente, quando aplic veis:
 - a) Circunst ncias que n o constituam for a maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;



Handwritten signature

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 16.ª - Resolução do Contrato por parte do Fornecedor

1. O Fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª - Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.



Cláusula 18.ª - Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do Fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Fornecedor por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Fornecedor se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao Contraente Público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Contraente Público e o Fornecedor relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao Contraente Público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.



Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



Handwritten signature

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 22ª - Bens a adquirir

1. Pretende-se adquirir os seguintes bens (*definir as características exigidas, funcionalidades e qualquer outra informação relevante, nos termos previstos no artigo 49.º do CCP*), constituídos pelos seguintes lotes (*a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP*):

Quantidade	Produto
100	Açúcar branco (1kg)
3	Açúcar - pacotes peq. (700 unid.) [caixa]
30	Águas (0,50l) - pack 24 unid.
15	Águas (1,5l) - pack 6 unid.
15	Ambientador (caixa 12 unid)
100	Amêndoas lisas cores (180/200 gr)
200	Atum posta lata (100/120 gr)
100	Azeite Virgem (1lt)
5	Balde p/esfregona c/encaixe (15L)
30	Bolacha digestiva de aveia - pacote peq. (40/50gr) [caixa]
5	Bolos sortidos Cuétara (210gr) [caixa]
12	Cabo de esfregona alto (140 cm)
8	Cabo metal p/esfregona
12	Café Delta - Lote Superior em grão (1kg)
100	Cevada solúvel
50	CIF Gel active c/lixívia (750 ml)
50	CIF Creme WC (750 ml)
10	Esfregão verde c/esponja
10	Esfregona algodão gigante (recarga)
4	Espremedor p/esfregona (balde grande 12L)
50	Gel - wc (Antitártaro)
10	Inseticida p/voadores e rastejantes (400 ml)
2	Lava e Encera 5L
5	Lava-loiça - detergente manual
80	Lava-Tudo - lavanda 5L
200	Leite meio-gordo (1lt)
12	Luvas de borracha - médio
90	Lixívia tradicional 5L
10	Luvas latex caixa 100
100	Margarina alimentar - tipo planta (200/250 gr)
6	Mopas grandes (recarga)
100	Óleo alimentar (1lt)



12	Pá de lixo c/cabo alto
20	Pano pó (micro-fibras)
200	Papel higiénico (industrial 12 unid.)
12	Piaçaba c/copo
100	Queijo flamengo fatiado (150gr)
3	Det. Máq. Roupa (5kg/70 doses)
6	Recarga limpa-vidros multiusos (35 cm)
5	Recarga esfregona (vileda)
5	Rodo c/cabo extensível p/vidros - 2m
10	Rolos de cozinha (2 rolos)
12	Sabonete líquido p/doseadores 5L
180	Sacos do lixo - 30L
180	Sacos do lixo - 50L
140	Sacos do lixo grossos - 100L
100	Sacos do lixo grossos - 130L
200	Salsishas de lata (3 pares)
80	Sonazol Verde (litro)
1	Tira-gorduras Mistolin HTG-30 5L
100	Toalhas de mão Zig-Zag (21x23) - caixa de 20 unid.
12	Toalhitas infantis
3	Vassoura Esp. Nylon Preta Ref. 605 FM (Rija)
6	Vassoura despontada Esp. Nylon Ref. 401 FM (Macia)

2. O Fornecedor obriga-se a entregar ao Contraente Público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

Cláusula 23ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. Os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos têm de ser novos.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Fornecedor é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.



Handwritten signature

Cláusula 24.^a - Entrega dos bens móveis

1. O(s) fornecimento(s) é (são) realizado(s) na sequência de notas de encomenda (*ou outro documento equivalente*) remetidas pela Contraente Público, via correio eletrónico.
2. Rececionada a nota de encomenda (*ou outro documento equivalente*), os bens serão entregues no local indicado nas respetivas notas de encomenda, sendo este sempre dentro do concelho do Entroncamento, nas seguintes condições:
 - a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
 - b) Com todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles;
 - c) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.
3. A entrega dos bens é sempre acompanhada de Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação do Fornecedor;
 - c) Identificação do Contraente Público;
 - d) Local de entrega;
 - e) Data do pedido e número da encomenda emitida (*ou outro documento equivalente*);
 - f) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - g) Indicação e quantidade dos bens;
 - h) Número de série de cada bem, se aplicável.
4. A cópia da guia de remessa, assinada pelo Contraente Público, fica na posse do Fornecedor, constituindo prova bastante da entrega dos bens.
5. A assinatura da guia de remessa pelo Contraente Público não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos bens com as características previstas no presente Caderno de Encargos.
6. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Fornecedor.

Cláusula 25.^a - Aceitação dos bens

1. Após o ato de entrega e/ou instalação dos bens, o Contraente Público dispõe de um prazo máximo de 3 (três) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. O Contraente Público deve transmitir ao Fornecedor todas as irregularidades encontradas,



Freguesia de Nossa Senhora de Fátima – Entroncamento

- sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
3. Caso haja lugar à rejeição dos bens, será da responsabilidade do Fornecedor a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
 4. Em caso de rejeição dos bens, o Fornecedor dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para proceder à substituição dos bens rejeitados.
 5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição dos bens, o Fornecedor dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
 6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.
 7. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao Fornecedor o direito a qualquer indemnização.
 8. A rejeição dos bens por parte do Contraente Público pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 26.ª - Garantia técnica

1. O Fornecedor deve garantir os bens fornecidos contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.



Junta de Freguesia

ATA Nº 2

----- Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a reunião Ordinária do Órgão Executivo da Freguesia, presencialmente na Sede da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima do Entroncamento, sita na Rua Dr. Francisco Mendes de Brito, N.º 3-A, sob a presidência de Ezequiel Soares Estrada, que declarou aberta a sessão pelas dezassete horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

-----Ponto Um: Apreciação e Votação da Ata n.º 1, de 09/01/2024; -----

-----Ponto Dois: Apreciação e deliberação relativa à abertura de procedimento de consulta prévia para aquisição de bens de higiene e limpeza para a Escola EB Bonito; -----

-----Ponto Três: Apreciação e Deliberação da Correspondência; -----

-----Ponto Quatro: Informação do Presidente e Outros Assuntos; -----

----- À hora da abertura dos trabalhos encontravam-se presentes todos os membros do Órgão Executivo da Freguesia. -----

Presidente – Ezequiel Soares Estrada; -----

Secretária – Isabel Maria da Fonseca Gonçalves Vieira Campaniço; -----

Tesoureiro – Manuel António Simões Martins-----

Vogal – João Manuel Marques Fernandes, -----

Vogal – Ana Maria Romano Lomba; -----

-----Dando Cumprimento à Ordem de Trabalhos, passou-se de imediato ao Ponto Um: Apreciação e Votação da Ata n.º 1, de 09/01/2024; -----

Considerando que o texto da mesma foi enviado, por correio eletrónico, a todos os membros do Executivo, foi lembrado o teor da mesma, em virtude de ter sido aprovada em minuta aquando da reunião anterior. -----

Posteriormente, passou-se ao Ponto Dois da Ordem de Trabalhos: Apreciação e deliberação relativa à abertura de procedimento de consulta prévia para aquisição de bens de higiene e limpeza para a Escola EB Bonito; -----

Tendo em consideração que segundo a alínea mm) do n.º 1 do artº 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro é obrigação da Junta de Freguesia o fornecimento de materiais de limpeza e expediente às escolas do 1º ciclo;-----

O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, abrir procedimento de aquisição de bens para o fornecimento de este tipo de materiais, a vigorar por 120 dias, procedendo nos termos